

CONTRATO Nº 20240309

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 01 LOTE 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e de outro lado a firma **COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.076.126/0001-57, estabelecida à RUA ACAPU, 581, QUADRA 17 LOTE 07, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) **LEANDRA ZOLINI DOS SANTOS**, residente na RUA ANAPU 581, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portadora do CPF 704.107.216-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004.2023.SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093354	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 10 mm x 4"	UNIDADE	1.250,00	4,720	5.900,00
212736	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 40 mm x 1 1/4"	UNIDADE	6,00	14,350	86,10
212737	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 50 mm x 1 1/2"	UNIDADE	5,00	13,560	67,80
212738	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 32 x 3/4"	UNIDADE	375,00	10,090	3.783,75
212761	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 32 mm x 1 1/2"	UNIDADE	12,00	5,310	63,72
212762	adaptador/ soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 40 mm x 1 1/2"	UNIDADE	37,00	6,780	250,86
212763	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 50 mm x 1 1/4"	UNIDADE	37,00	9,900	366,30
212765	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 40 mm x 1 1/4"	UNIDADE	12,00	4,070	48,84
212767	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 50 mm x 1 1/2"	UNIDADE	12,00	3,800	45,60
212769	adaptador/soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 20mm x 1/2"	UNIDADE	875,00	0,880	770,00
212770	adesivo./ plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso	UNIDADE	250,00	17,110	4.277,50
212772	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso	UNIDADE	500,00	49,550	24.775,00
212773	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso Líquido: 850 g Outros: c/ pincel aplicador	UNIDADE	500,00	49,550	24.775,00
212773	borracha. / vedação para adaptador auto-ajustável / soldável Bitola: 50 mm x 1 1/2"	UNIDADE	25,00	21,250	531,25
212776	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 32 x 20 mm	UNIDADE	375,00	1,770	663,75
212777	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 40 x 20 mm	UNIDADE	187,00	10,320	1.929,84
212778	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 40 x 25 mm	UNIDADE	125,00	6,310	788,75
212780	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 20mm	UNIDADE	375,00	6,350	2.381,25
212782	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 25mm	UNIDADE	125,00	6,000	750,00
212783	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 32 mm	UNIDADE	187,00	6,850	1.280,95
212785	Bucha redução curta/ soldável PVC Bitola: 25 x 20 mm	UNIDADE	1.750,00	0,750	1.312,50
212788	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 32 x 25 mm	UNIDADE	375,00	0,950	356,25
212790	Bucha redução curta/ soldável PVC Bitola: 40 x 32 mm	UNIDADE	375,00	2,600	975,00
212792	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 50 x 40 mm	UNIDADE	375,00	3,250	1.218,75
212798	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 20mm	UNIDADE	1.250,00	0,850	1.062,50

212802	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 25mm	UNIDADE	2.500,00	1,000	2.500,00
212803	cap / soldável PVC PBS Bitola:32mm	UNIDADE	100,00	1,600	160,00
212804	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 40mm	UNIDADE	50,00	3,750	187,50
212806	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 50mm	UNIDADE	375,00	3,850	1.443,75
212809	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 25 x 1/2"	UNIDADE	125,00	4,390	548,75
212810	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 25 x 3/4"	UNIDADE	125,00	5,960	745,00
212811	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 32 x 1/2"	UNIDADE	262,00	6,560	1.718,72
212812	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 32 x 3/4"	UNIDADE	250,00	8,730	2.182,50
212813	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 40 x 1/2"	UNIDADE	125,00	9,080	1.135,00
212814	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 40 x 3/4"	UNIDADE	125,00	12,320	1.540,00
212815	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 50 x 1/2"	UNIDADE	250,00	37,490	9.372,50
212816	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 50 x 3/4"	UNIDADE	1.000,00	23,070	23.070,00
212817	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" 45º FF	UNIDADE	12,00	69,670	836,04
212818	AÇO GALVANIZADO. CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2"90º FF	UNIDADE	25,00	90,020	2.250,50
212819	curva45/ soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	12,00	1,850	22,20
212820	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm.	UNIDADE	25,00	2,450	61,25
212821	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm.	UNIDADE	12,00	5,750	69,00
212822	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm.	UNIDADE	12,00	9,700	116,40
212823	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm.	UNIDADE	12,00	9,750	117,00
212824	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 20 mm.	UNIDADE	250,00	2,750	687,50
212825	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm.	UNIDADE	625,00	3,600	2.250,00
212826	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm.	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
212827	curva90 / soldável PVC PBS Bitola:40 mm.	UNIDADE	25,00	8,000	200,00
212828	curva90/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	37,00	12,800	473,60
212829	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo.	UNIDADE	25,00	0,590	14,75
212830	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25 mm.	UNIDADE	25,00	1,530	38,25
212831	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola:32 mm.	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
212832	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 40 mm	UNIDADE	30,00	6,610	198,30
212833	joelho45- / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 m	UNIDADE	50,00	5,600	280,00
212834	joelho90 / redução / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25 mm x 20 mm.	UNIDADE	750,00	1,530	1.147,50
212835	joelho90 / redução / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 32 mm x 25 mm.	UNIDADE	125,00	4,360	545,00
212836	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 20 mm	UNIDADE	5.000,00	0,760	3.800,00
212837	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola:32 mm	UNIDADE	750,00	1,940	1.455,00
212838	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 40 mm	UNIDADE	125,00	4,600	575,00
212839	joelho90/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 mm	UNIDADE	375,00	5,340	2.002,50
212840	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25mm	UNIDADE	5.000,00	1,240	6.200,00
212841	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 20 mm x 1/2" C/BUÇ	UNIDADE	1.875,00	5,370	10.068,75
212842	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 25mm x 1/2" C/BUÇ	UNIDADE	1.875,00	6,900	12.937,50
212843	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 25mm x 3/4	UNIDADE	1.875,00	8,610	16.143,75
212844	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 32 mm x 3/4"	UNIDADE	250,00	19,170	4.792,50
212845	luva / correr / JEI PVC Bitola: 20 mm	UNIDADE	125,00	0,590	73,75
212846	luva / correr / JEI PVC Bitola: 25 mm	UNIDADE	250,00	0,760	190,00
212847	luva / correr / JEI PVC Bitola: 40 mm	UNIDADE	187,00	2,590	484,33
212848	luva / correr / JEI PVC Bitola: 50 mm	UNIDADE	375,00	3,240	1.215,00
212849	luva / correr / JEI PVC Bitola: 32 mm	UNIDADE	375,00	1,830	686,25
212850	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm x 20	UNIDADE	1.125,00	1,240	1.395,00
212851	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola:32 mm x 25	UNIDADE	375,00	2,530	948,75
212852	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm x 32	UNIDADE	250,00	4,720	1.180,00
212853	luva/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm x 25	UNIDADE	500,00	8,730	4.365,00
212854	luva / roscável / roscável / água-fria / predial SÉR IE R Bitola: 1 1/2"	UNIDADE	87,00	16,870	1.467,69
212855	luva / roscável / roscável / água-fria / predial SÉR IE R Bitola: 2	UNIDADE	175,00	19,170	3.354,75
212856	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 20 mm x 1/2	UNIDADE	1.125,00	3,300	3.712,50
212857	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 25 mm x 1/2"	UNIDADE	750,00	3,830	2.872,50
212858	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 25 mm x 3/4	UNIDADE	750,00	5,130	3.847,50
212859	luva/ soldável / bucha / latão Bitola: 32 mm x 1	UNIDADE	375,00	10,220	3.832,50
212860	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	500,00	0,590	295,00
212861	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	1.000,00	0,760	760,00
212862	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 32 mm	UNIDADE	125,00	1,830	228,75
212863	luva / soldável PVC PBS Bitola: 40mm	UNIDADE	75,00	2,590	194,25
212864	luva / soldável PVC PBS Bitola:50 mm	UNIDADE	1.000,00	3,240	3.240,00
212865	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 20 mm x 1/2"	UNIDADE	500,00	0,940	470,00
212866	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 25 mm x 1/2"	UNIDADE	750,00	1,940	1.455,00
212867	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 25 mm x 3/4"	UNIDADE	750,00	1,830	1.372,50
212869	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 32 mm x 1"	UNIDADE	500,00	9,200	4.600,00
212870	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 40 mm x 1	UNIDADE	125,00	12,270	1.533,75
212871	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 50 mm x 1	UNIDADE	125,00	13,800	1.725,00
212872	LUVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	25,00	30,620	765,50
212873	NIPLE AÇO- GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	25,00	31,390	784,75
212874	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 20	UNIDADE	1.250,00	5,540	6.925,00
212875	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 25	UNIDADE	1.875,00	6,610	12.393,75
212876	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 32	UNIDADE	200,00	14,100	2.820,00
212877	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 40	UNIDADE	62,00	17,050	1.057,10
212878	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 50	UNIDADE	125,00	19,760	2.470,00
212879	registro/ esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 40	UNIDADE	75,00	17,050	1.278,75
212880	registro / esfera / PVC PBS /soldável Bitola: DN 50	UNIDADE	125,00	19,760	2.470,00
212910	Reservatório de Polietileno 1000 Litros	UNIDADE	93,00	281,300	26.160,90
212911	Reservatório de Polietileno 310 Litros	UNIDADE	37,00	132,070	4.886,59
212912	Reservatório de Polietileno 500 Litros	UNIDADE	93,00	183,350	17.051,55
212913	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 20mm	UNIDADE	150,00	2,120	318,00
212914	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 25mm	UNIDADE	200,00	4,540	908,00

212915	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 25mm	UNIDADE	100,00	8,080	808,00
212916	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 32mm	UNIDADE	100,00	7,790	779,00
212917	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 20mm.	UNIDADE	125,00	7,250	906,25
212918	tê / redução/soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 25mm	UNIDADE	375,00	8,670	3.251,25
212919	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 32mm	UNIDADE	100,00	15,280	1.528,00
212920	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 40mm	UNIDADE	75,00	12,980	973,50
212921	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 20mm x 1/2	UNIDADE	93,00	7,370	685,41
212922	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 1/2	UNIDADE	93,00	5,010	465,93
212923	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 3/4	UNIDADE	93,00	6,610	614,73
212924	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 3/4	UNIDADE	93,00	9,740	905,82
212925	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 3/4	UNIDADE	93,00	11,660	1.084,38
212926	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	250,00	1,000	250,00
212927	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	625,00	1,470	918,75
212928	tê / soldável PVC PBS Bitola:32 mm	UNIDADE	125,00	4,130	516,25
212929	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	75,00	10,740	805,50
212930	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	250,00	8,320	2.080,00
212931	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2".AÇO GALVA NIZADO	UNIDADE	3,00	55,390	166,17
212932	tubo / pvc / roscável / roscável / água-fria / predi al / cano SÉRIE R Bitola:	UNIDADE	75,00	149,250	11.193,75
212933	tubo / pvc / roscável / roscável / água-fria / predi al / cano SÉRIE R Bitola: 2	UNIDADE	125,00	162,410	20.301,25
212935	tubo./PVC PBS / soldável Bitola: 20 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	375,00	13,210	4.953,75
212936	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 25mm Comprimento: 6m Outros:Ponta Bolsa	UNIDADE	1.125,00	19,000	21.375,00
212938	tubo/ PVC PBS / soldável Bitola: 32 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	375,00	32,150	12.056,25
212939	tubo/ PVC PBS / soldável Bitola: 40 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	500,00	48,310	24.155,00
212941	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 50 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	750,00	70,320	52.740,00
212947	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 1.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	25,00	379,500	9.487,50
212949	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN 32	UNIDADE	7,00	962,730	6.739,11
212950	união/ pressão PEAD PN16 Bitola: DN 32	UNIDADE	150,00	15,100	2.265,00
212951	união/ soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	12,00	21,170	254,04
212953	união/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	25,00	21,500	537,50
213142	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: DN 100 x DN 100	UNIDADE	37,00	77,420	2.864,54
213144	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: DN 50 x DN 150	UNIDADE	25,00	24,290	607,25
213145	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: DN 75 x DN 75	UNIDADE	38,00	44,720	1.699,36
213147	Adaptador PVC para fibrocimento DE 110 mm JEI	UNIDADE	37,00	43,230	1.599,51
213148	Adaptador PVC para fibrocimento DE 60 mm JEI	UNIDADE	37,00	10,490	388,13
213149	Adaptador PVC para fibrocimento DE 75 mm JEI	UNIDADE	37,00	20,480	757,76
213151	Adaptador PVC para fibrocimento DE 85 mm JEI	UNIDADE	37,00	23,230	859,51
213153	anel de borracha PBA 110mm....	UNIDADE	62,00	6,090	377,58
213154	anel de borracha PBA 50mm....	UNIDADE	62,00	2,800	173,60
213156	anel de borracha PBA 60mm....	UNIDADE	62,00	3,070	190,34
213157	anel de borracha PBA 85mm....	UNIDADE	6,00	4,600	27,60
213159	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" X1.1/2" MF AÇO GALVANIZADO..	UNIDADE	12,00	30,960	371,52
213161	CAP PVC PBA JEI 110MM	UNIDADE	50,00	68,640	3.432,00
213162	CAP PVC PBA JEI 50MM	UNIDADE	125,00	5,250	656,25
213163	CAP PVC PBA JEI 60MM	UNIDADE	125,00	15,660	1.957,50
213164	CAP PVC PBA JEI 75MM	UNIDADE	25,00	37,680	942,00
213169	CAP PVC PBA JEI 85MM	UNIDADE	12,00	37,680	452,16
213171	colar/tomada /PBA P PVC Bitola: DN 110 x 1"	UNIDADE	37,00	37,100	1.372,70
213172	colar/tomada / PBA P? PVC Bitola: DN 110 x 3/4	UNIDADE	37,00	23,840	882,08
213173	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 100 x 1/2	UNIDADE	37,00	2,910	107,67
213174	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 100 x3/4	UNIDADE	37,00	3,180	117,66
213175	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 75x1/2"	UNIDADE	125,00	10,530	1.316,25
213176	colar./ tomada com travas em PVC Bitola: DN 75 x 3/4	UNIDADE	125,00	22,540	2.817,50
213177	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 85 x 3/4"	UNIDADE	62,00	28,100	1.742,20
213178	cruzeta / redução PVC PBA JEI Bitola: DN 75 x DN 50	UNIDADE	5,00	143,830	719,15
213180	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	7,00	140,280	981,96
213182	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN100 / DE110	UNIDADE	12,00	345,390	4.144,68
213183	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	5,00	194,000	970,00
213184	CURVA 90° PVC PBA PB JEI Bitola: DE 110	UNIDADE	12,00	93,720	1.124,64
213186	CURVA 90° PVC PBA PB JEI Bitola: DE 60	UNIDADE	250,00	15,660	3.915,00
213187	CURVA 90° PVC PBA PB JEI Bitola: DE 75	UNIDADE	62,00	37,680	2.336,16
213188	CURVA 90° PVC PBA PB JEI Bitola: DE 85	UNIDADE	12,00	37,680	452,16
213190	CURVA.AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" 45° FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	12,00	133,300	1.599,60
213191	CURVA.AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" 90° FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	25,00	126,790	3.169,75
213195	Junção 45° BBB JEI DE 110 MM	UNIDADE	37,00	114,950	4.253,15
213197	Junção 45° BBB JEI DE 60 MM	UNIDADE	37,00	25,370	938,69
213198	Junção 45° BBB JEI DE 75 MM	UNIDADE	37,00	51,670	1.911,79
213199	Junção 45° BBB JEI DE 85 MM	UNIDADE	37,00	56,910	2.105,67
213201	LUVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANI ZADO	UNIDADE	25,00	40,370	1.009,25
213202	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 100/DE 110 Bit ola: DN 100 / DE 110	UNIDADE	56,00	77,260	4.326,56
213204	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 50/ DE 60	UNIDADE	37,00	23,920	885,04
213205	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	10,00	44,720	447,20
213207	luva SIMPLESPVC PBA BB JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	28,00	23,920	669,76
213209	luvasIMPLES PVC PBA BB JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	31,00	44,720	1.386,32
213210	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVAN IZADO.	UNIDADE	25,00	37,890	947,25
213211	redução PVC PBA PB JEI Bitola:DN 100 x DN 50..	UNIDADE	12,00	71,970	863,64
213213	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 100 x DN 75...	UNIDADE	7,00	5,450	38,15
213215	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 75 x DN 50...	UNIDADE	12,00	33,180	398,16
213216	tê/ redução PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 100 x DN 50	UNIDADE	37,00	197,380	7.303,06
213227	tê./ redução PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 75 x DN 50	UNIDADE	7,00	86,680	606,76
213228	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANIZA	UNIDADE	3,00	74,510	223,53
213229	tê PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 100/ DE 110	UNIDADE	20,00	197,380	3.947,60
213230	tê PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 50 DE 60	UNIDADE	37,00	46,360	1.715,32
213231	tê PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 75/ DE 85	UNIDADE	12,00	102,980	1.235,76

213232	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 2	UNIDADE	75,00	473,870	35.540,25
	"AÇO GALVANIZADO				
213234	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 100 / DE 11	UNIDADE	150,00	364,810	54.721,50
	O Comprimento: 6 metros.				
213235	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 100 / DE 60	UNIDADE	150,00	109,590	16.438,50
	comprto: 6 metros				
213237	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 65 / DE 75	UNIDADE	187,00	138,570	25.912,59
	Comprimento: 6 metros				
213239	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	250,00	221,880	55.470,00
	Comprimento: 6 metros				
213240	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA NPT 150#2"	UNIDADE	18,00	168,280	3.029,04
	AÇO GALVANIZADO				
213242	VÁLVULA GAVETA HASTE FIXA DIN2440 150#FLANGEADA 2" F	UNIDADE	12,00	612,890	7.354,68
	ERRO FUNDIDO				
213243	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2" LATAO	UNIDADE	6,00	221,120	1.326,72
213249	tê/redução PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 100 x DN 75	UNIDADE	62,00	174,950	10.846,90
213309	adaptador / predial PVC ESGOTO OCRE Bitola: DN 100 x DN 100.	UNIDADE	125,00	14,070	1.758,75
213311	adaptador TCC esgoto / Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 1	UNIDADE	75,00	8,030	602,25
213312	adaptador TCC esgoto / Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 2	UNIDADE	25,00	74,610	1.865,25
213314	anel tubo coletor/saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 100.	UNIDADE	625,00	3,380	2.112,50
213315	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura ra Bitola: DN 200.	UNIDADE	125,00	8,970	1.121,25
213316	anel tubo coletor/saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 250.	UNIDADE	125,00	20,970	2.621,25
213317	anel tubo coletor./ saneamento-esgoto / infraestrutura ra Bitola: DN 300	UNIDADE	62,00	24,810	1.538,22
213318	anel- vedação o'ring Bitola: DN 200	UNIDADE	6,00	8,970	53,82
213319	anel vedação o'ring Bitola: DN 250.	UNIDADE	6,00	20,970	125,82
213320	anel vedação o'ring Bitola: DN 300	UNIDADE	2,00	24,810	49,62
213321	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100.	UNIDADE	500,00	18,530	9.265,00
213322	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200.	UNIDADE	3,00	58,030	174,09
213323	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250.	UNIDADE	2,00	160,130	320,26
213324	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300.	UNIDADE	2,00	256,680	513,36
213326	CTL Radial-(caixa de transição de Limpeza) Dn 150 mm	UNIDADE	6,00	520,120	3.120,72
213327	CTL Radial-(caixa de transição de Limpeza) Dn 300 mm	UNIDADE	6,00	893,620	5.361,72
213329	curva/45/curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 1	UNIDADE	125,00	32,240	4.030,00
213350	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 200	UNIDADE	3,00	168,430	505,29
213351	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 250	UNIDADE	2,00	372,800	745,60
213352	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 300	UNIDADE	1,00	438,670	438,67
213353	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	750,00	46,120	34.590,00
213354	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 100	UNIDADE	62,00	41,950	2.600,90
213355	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 200	UNIDADE	3,00	213,090	639,27
213356	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 250	UNIDADE	3,00	496,380	1.489,14
213358	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 300	UNIDADE	2,00	603,810	1.207,62
213359	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 45º FF AÇO GALVANIZADO..	UNIDADE	3,00	250,680	752,04
213361	JUNÇÃO SIMPLES 45º/PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 200 x DN 200	UNIDADE	1,00	221,120	221,12
213362	JUNÇÃO SIMPLES 45º/ PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300 x DN 300	UNIDADE	1,00	870,300	870,30
213364	LUVA AÇO GALVANIZADO 3" FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	12,00	89,240	1.070,88
213370	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI O CRE ESGOTO Bitola: DN 100.	UNIDADE	125,00	25,520	3.190,00
213372	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI O CRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	15,00	67,840	1.017,60
213376	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI O CRE ESGOTO Bitola: DN 250.	UNIDADE	11,00	109,780	1.207,58
213378	luva correr coletora esgoto com anel 300mm PVC JEI O CRE ESGOTO Bitola:DN 300	UNIDADE	7,00	351,070	2.457,49
213380	redução/excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200 x DN 100	UNIDADE	12,00	96,310	1.155,72
213382	redução/excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200 x DN 150	UNIDADE	37,00	118,890	4.398,93
213384	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO -Bitol a: DN 250 x DN 100	UNIDADE	18,00	159,990	2.879,82
213386	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO-Bitola : DN 250 x DN 150	UNIDADE	20,00	186,080	3.721,60
213387	redução/excêntrica/pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300 x DN 150	UNIDADE	10,00	354,320	3.543,20
213389	REGISTRO DE GAVETA 3" LATAO.	UNIDADE	6,00	140,230	841,38
213392	Selim Elástico/90º coletor esgoto com travas PVC OCR E Bitola: 200x100mm	UNIDADE	37,00	21,470	794,39
213393	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	12,00	178,190	2.138,28
213394	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	6,00	342,920	2.057,52
213396	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola:DN 300	UNIDADE	3,00	776,010	2.328,03
213397	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x100mm	UNIDADE	12,00	92,420	1.109,04
213399	tê- redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x150m	UNIDADE	6,00	140,280	841,68
213400	tê- redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 300x100m	UNIDADE	3,00	359,860	1.079,58
213401	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 250x100mm	UNIDADE	3,00	277,040	831,12
213402	Til- Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 100 mm	UNIDADE	9,00	36,250	326,25
213403	Til Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 300 x150	UNIDADE	9,00	998,110	8.982,99
213404	Til passagem de rede JE Dn 100 x 100	UNIDADE	9,00	40,110	360,99
213406	Til passagem de rede JE Dn 200 x 150.	UNIDADE	9,00	445,370	4.008,33
213407	Til passagem de rede JE Dn 250 x 150.	UNIDADE	9,00	678,030	6.102,27
213408	Til passagem de rede JE Dn BBB 150.	UNIDADE	9,00	161,220	1.450,98
213409	JTil passagem de rede JE Dn BBB 200.	UNIDADE	9,00	262,570	2.363,13
213411	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 100.	UNIDADE	12,00	71,550	858,60
213412	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 150.	UNIDADE	6,00	204,090	1.224,54
213413	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 75.	UNIDADE	75,00	62,830	4.712,25
213414	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola:DN 100 Comprimento: 6 metros.	UNIDADE	250,00	115,280	28.820,00
213415	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola:DN 200 Compr	UNIDADE	250,00	356,380	89.095,00

213416	imento: 6 metros. tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 250 Comp	UNIDADE	75,00	454,150	34.061,25
213418	imento: 6 metros. tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 300 Comp	UNIDADE	50,00	666,220	33.311,00
213420	imento: 6 metros. tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 350 Comp	UNIDADE	31,00	876,960	27.185,76
213421	imento: 6 metros. VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 1.1/2" LATAO	UNIDADE	3,00	117,000	351,00
213429	VÁLVULA RETENÇÃO-PORTINHOLA 1.1/2" LATAO	UNIDADE	5,00	389,090	1.945,45
			VALOR GLOBAL R\$ 1.126.088,59		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.126.088,59 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 004.2023.SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009.2023.SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

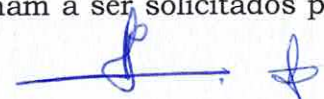
- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004.2023.SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 1625.175121335.1.055 Construir, Reformar e Ampliar o sistema de Abastecimento de Água , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 765.026,13, Exercício 2024 Projeto 1625.175121334.1.054 Construir, Reformar e Ampliar o Sistema de Esgotamento Sanitário , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 360.517,46 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

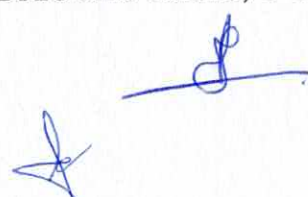
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 004.2023.SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

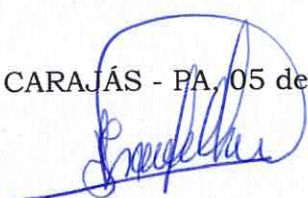
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 05 de Março de 2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI
CNPJ 20.076.126/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____